



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO
DE MÃOS DADAS COM O POVO

LEI Nº 475/2021

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO A FIRMAR CONVÊNIOS E PARTICIPAR FINANCEIRAMENTE DESSES QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições legais, faço saber que Câmara Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Deputado Irapuan Pinheiro autorizado a firmar convênios e participar financeiramente dos entes abaixo elencados, devendo programa-los de acordo com a disponibilidade financeira do erário municipal.

- I- COEGEMAS/CEARÁ – Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social;
- II - UNDIME – União Nacional dos Dirigentes Municipais da Educação;
- III - APRECE – Associação dos Municípios do Estado do Ceará;
- IV - APDMCE – Associação para o Desenvolvimento dos Municípios do Estado do Ceará;
- V - CDL – Câmara dos Dirigentes Lojistas
- VI - Conselho Estadual das Secretarias Municipais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO
Avenida dos Três Poderes, nº 75 – CNPJ: 12.464.103/0001-91
FONE/FAX: 88 9 3569-1218



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO
DE MÃOS DADAS COM O POVO

- VII - SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas;
- VIII - Sindicatos em Geral;
- IX - Polícia Militar do Estado do Ceará;
- X - Polícia Civil do Estado do Ceará;
- XI - EMATERCE – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará;
- XII - CNM – Confederação Nacional dos Municípios;
- XIII - COSEMS – Conselho Estadual dos Secretários Municipais de Saúde;
- XIV - TRE/CE – Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Ceará;
- XV - TJ/CE – Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;
- XVI - TRT/CE – Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região;
- XVII - TCE/CE – Tribunal de Contas do Estado do Ceará;
- XVIII - SEFAZ/CE – Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará;
- XIX - DNOCS – Departamento Nacional de Obras Contra as Secas;
- XX - DETRAN/CE – Departamento Estadual de Trânsito do Ceará;
- XXI - Câmara Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro;
- XXII - FAMDIP – Federação das Associações do Município de Deputado Irapuan Pinheiro;
- XXIII - Banco do Brasil;
- XXIV - Bradesco;
- XXV - Caixa Econômica Federal;
- XXVI - BNB – Banco do Nordeste;
- XXVII - Municípios do Estado do Ceará;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO
DE MÃOS DADAS COM O POVO

- XXVIII - Governo do Estado do Ceará;
- XXIX - União;
- XXX - Secretaria de Justiça do Estado do Ceará
- XXXI - SESI/CE – Serviço Social da Indústria;
- XXXII - Associação dos Agentes de Saúde do Município;
- XXXIII - SDA – Secretaria do Desenvolvimento Agrário do Estado do Ceará;
- XXXIV - IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
- XXXV - Rádios Comunitárias;
- XXXVI - Institutos de Ensino para Capacitação e Treinamento Profissional;
- XXXVII - Instituições de Ensino para Fomento ao Aprendizado de Alunos de Escolas Públicas Municipais;
- XXXVIII - Centros Sociais;
- XXXIX - Empresa Brasileira de Correios e telégrafos;
- XL - COGERH – Companhia de Gestão de Recursos Hídricos do Estado do Ceará;
- XLI - FUNASA – Fundação Nacional de Saúde;
- XLII - Associação dos Vice-Prefeitos do Estado do Ceará;
- XLIII - OAB/CE – Ordem dos Advogados do Estado do Ceará;
- XLIV – Instituições de Ensino Público e Privado;
- XLV - Instituição Federal do Ceará;
- XLVI – Universidades Estaduais e Federais;
- XLVII - CEAS - Conselho Estadual de Assistência Social do Ceará;
- XLVIII - Associações Comunitárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO
DE MÃOS DADAS COM O POVO

XLIX - SENAR – Serviço Nacional de Aprendizagem Rural.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão a conta de dotações próprias do vigente orçamento do Município de Deputado Irapuan Pinheiro-CE.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO – CE, EM 27 DE JANEIRO DE 2021.

Francisco Gildecarlos Pinheiro
FRANCISCO GILDECARLOS PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO
DE MÃOS DADAS COM O POVO

MENSAGEM Nº 03/2021

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro –
Ceará,

Senhores Vereadores.

Temos a honra de encaminhar a esta colenda Câmara, o presente projeto de Lei que **“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO A FIRMAR CONVÊNIOS E PARTICIPAR FINANCEIRAMENTE DESSES QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Diante o exposto, e a importância deste projeto, solicitamos que a matéria seja apreciada e posteriormente aprovada.

Ao ensejo e ao tempo de renovar expressões de elevado apreço a Vossas Excelências, requeiro seja atribuído ao processo legislativo o **REGIME DE URGÊNCIA** previsto, conforme faculta a Lei Orgânica de Município.

Na certeza de que esse Legislativo compreenderá e apoiará o esforço deste Executivo, e certos de vossa compreensão, aproveitamos a oportunidade renovarmos às Vossas Excelências nossos protestos de elevada estima e consideração.

PAÇO DA PREFEITURA DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO – CE, EM 13 DE JANEIRO DE 2021.

Antônia Luzilene Ferreira
Antônia Luzilene Ferreira
Presidenta

Francisco Gildecarlos Pinheiro
FRANCISCO GILDECARLOS PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

Alexandre Augusto de Almeida
Alexandre Augusto de Almeida
1º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO
Avenida dos Três Poderes, nº 75 – CNPJ: 12.464.103/0001-91
FONE/FAX: 88 9 3569-1218

Aprovado por Unanimidade

Em 20/01/2020